

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 02/03/2021

Handson
Secretário



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENEZA - GO

02 MAR. 2021

Handson
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº1.144 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesão do Município de Nova Veneza - GO, ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental – CONSED, para elaboração de Projetos ao Segmento Público e Privado, visando a implantação de consórcio para gerenciamento integrado de serviços públicos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado à adesão do Município de Nova Veneza, Estado de Goiás, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL – CONSED, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e Resolução nº 069/2006 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, e Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativos subscritos.

Art. 2º. O referido Consórcio Integrado se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover as atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental no território dos Municípios consorciados, bom como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venham a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado a contribuição mensal do Município de Nova Veneza - GO, para realização das despesas do consórcio de que trata o art. 1º



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

desta Lei, segundo a previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 01 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.***

Valdemar Batista Costa

Prefeito Municipal